



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 E 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

DECRETO Nº 087/98 - de 27 de agosto de 1998.

Dispõe sobre homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 27 de agosto de 1998.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 27 de agosto de 1998.

Marlene Schnaider
Chefe de Gabinete

Deito Martinsli
Diretor Dpto. Administração

Publicado no Jornal de Beltrão
n.º 1340 de 23/09/98, pg. n.º 14

= REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHOPINZINHO/PR =

CGC 80873425/0001-44 Lei Federal 8.069/90 Lei Estadual 1.235/93

CAPÍTULO I

DA NATUREZA=

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1.110 de 26 de dezembro de 1991 e alterado pela Lei nº 1.235 de 09 de novembro de 1993, é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, com autonomia plena, vinculado ao Setor de Bem Estar Social.

§ 1º - Como órgão normativo expedirá resoluções, definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhes forem dirigidas e após aprovação do plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo reunirá em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§ 4º - Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais, delegacias e presídios, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando a solução adequada.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - formular a política de promoção, defesa e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;

II - acompanhar e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

III - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

IV - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidos no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização política-

administrativa contemplada na Constituição Federal;

V - difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo de proteção integral;

VI - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

VII - definir com os poderes Executivo e Legislativo Municipal, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinado à execução das Políticas Sociais Básicas (Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Justiça, Saneamento Básico, Habitação, Trabalho) e Políticas Assistenciais destinadas à criança e ao adolescente;

VIII - definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros, que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IX - registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais no âmbito do Município, mantendo atualizado o cadastro;

X - manter comunicação com os Conselhos Municipais congêneres, bem como o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e com organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na proteção, defesa e/ou promoção dos direitos e interesses da criança e do adolescente.

XI - acompanhar e orientar o Conselho Tutelar no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de 12(doze) membros, sendo:

I - 06(seis) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

a) - 02(dois) representantes do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;

b) - 02(dois) representantes do Departamento de Educação e Cultura;

c) - 01(um) representante da divisão de Esportes;

d) - 01(um) representante do Departamento de Administração.

II - 06(seis) membros indicados pelas organizações representativas da sociedade civil:

* Entidades não Governamentais

* Associações

* Segmentos Religiosos Oficiais

§ será permitido um representante por entidade com suplente.

Art. 4º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II=

DO MANDATO E CARGOS EXECUTIVOS

Art.5º - O conselho elegerá dentre os membros que compõe, pelo quórum mínimo de 2/3(dois terços), sua Diretoria, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro pelo período de 01(um) ano, permitido uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único: a eleição da Diretoria dar-se-á em Assembléia Geral.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º : perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, salvo justificativa aprovada pelo plenário.

Parágrafo 2º : No caso de perda do mandato de entidade governamental, esta recomporá o Conselho por indicação do órgão representado; nas entidades não governamentais, assumirá o suplente, paritariamente, conforme deliberação tomada pelo Fórum das entidades representadas.

Parágrafo 3º No caso de abandono do cargo de Conselheiro a entidade nominará outro representante.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - São Órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Plenário
- II - Diretoria

SUB-SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é composto por todos os membros do Conselho a que se referem os itens I e II do Art. 7º

Parágrafo Primeiro: Os membros do Plenário serão substituídos por suplentes em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Parágrafo segundo: O suplente só terá direito a voto no caso de ausência do titular.

Art. 9º - Os membros do Conselho não serão remunerados pela sua participação, sendo esta representati-

vidade, considerada de relevância pública, com exercício perioritário em concordância com a Constituição Federal.

Art. 10º - Ao plenário compete:

I - Acompanhar e/ou controlar as ações em todos os níveis relacionados aos itens do Artigo 2º do Regulamento;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do conselho;

IV - acompanhar a execução, por seus órgãos executivos dos assuntos relacionados ao artigo 2º, itens X e XII;

V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinada à execução de atividades no atendimento à criança e ao adolescente.

SUB-SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria é composta de: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 12 - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho Municipal em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - encaminhar as proposições e colocações em votação;

IV - submeter ao Plenário os assuntos atinentes aos itens I a XII do Art. 2º deste Regulamento;

V - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

VII - assinar as resoluções do Conselho;

VIII - divulgar assuntos deliberativos pelo conselho;

IX - requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;

X - ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

XII - tomar decisões de caráter urgente ad referendum do Conselho;

XIII - exercer outras funções definidas em lei ou regulamentos.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

I - coordenar as atividades de secretaria;

II - elaborar e submeter à Diretoria a

pauta das reuniões;

Conselho. III - redigir as atas das reuniões do

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:

I - elaborar as prestações de contas, balancetes mensais e balanço anual, juntamente com o profissional da área técnica;

II - apresentar em reuniões a posição financeira do Fundo Municipal;

III - registrar os recursos orçamentários próprios e captados pelo município, através de convênios, verbas e doações ao Fundo;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho e Fundo Municipal;

V - gerir o Fundo Municipal em conjunto com o presidente.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15º - São atribuições dos Membros do Conselho:

I - comparecer as reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - relatar dentro de prazo estipulado pela Diretoria, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

V - pedir vistas de processo em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os ao relator no prazo exigido;

VI - requerer à Secretaria a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que lhe desejar discutir;

VII - devolver à Secretaria os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, solicitando diligência;

VIII - proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

IX - solicitar à Diretoria, convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

X - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

XII - perderá o mandato o Conselheiro que tiver 03(três) faltas consecutivas ou quatro alternadas em 06(seis) meses.

SEÇÃO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 16 - É vedado aos Conselheiros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho e Fundo Municipal e Diretoria, sem autoridade própria ou sem prévia autorização da Diretoria;

II - utilizar-se do cargo ou de meios do Conselho e Fundo municipal para vantagens pessoais;

III - censurar pessoas ou ações do Conselho e Fundo Municipal ou Diretoria fora das reuniões;

IV - contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegiadamente pelo Conselho ou Diretoria;

V - receber remuneração por serviços prestados ao Conselho e Fundo Municipal.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 17º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em Plenário, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 18º - As reuniões serão instaladas em convocação única, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único - as deliberações sobre os itens I e VIII do Art. 15º exigem quórum qualificado de 51% dos membros.

Art. 19º - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

III - discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV - leitura, aprovação e discussão da agenda;

V - agenda livre para, a critério do Presidente, serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VI - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art. 20º - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião, devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, para fins de processamento e inclusão na agenda, salvo caso de prorrogação de prazos admitidos pela presidência;

Parágrafo Primeiro: - durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder a 15 minutos,

não serão admitidos apartes.

Parágrafo Segundo: - terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 5(cinco) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra;

Parágrafo Terceiro: - o Presidente pode conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

Art. 21º - considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação da matéria relevante, sem designar relator.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.22º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23º - O fundo constitui-se da receita financeira, nos termos do art.17º da Lei Municipal 1.235/93 que cria o fundo para a Infância e a Adolescência, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com recursos destinados ao atendimento previsto no Estatuto, Lei 8.069/90, assim constituído:

I - dotação consignada no orçamento municipal para assistência social voltada à criança e adolescente;

II - recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como, de convênios com quais órgão, Federal, Estadual ou Internacional e demais entidades;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de ativos financeiros;

V - multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - recursos oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, previsto no art. 260 da Lei nº 8.069/90;

VII - outros recursos e demais receitas que lhe forem destinados.

Art. 24º - As concessões de auxílio financeiro ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais para a construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento à criança e adolescente, deverão ser precedidas de apreciação de projetos, ampla discussão, deliberação por voto majoritário e resolução do plenário do Conselho Municipal.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 25º - O Fundo Municipal será administrado pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na lei 4.320/64.

Art. 27º - As receitas e despesas do fundo, processadas mensalmente pelo Departamento de Administração Financeiro e Contábil, serão vistas pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal.

Art. 28º - Toda receita do Fundo deve ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo Tesoureiro com cópia para a contabilidade e mantida em depósito bancário.

Art. 29º - O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada através de cheque bancário nominal, assinado pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 30º - Todos os recursos serão movimentados em instituições bancárias oficiais.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A administração do fundo apresentará na seção plenária da primeira reunião de cada mês, o balancete contábil de receitas e despesas e até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Balancete Geral, que depois de aprovado será publicado no órgão de divulgação do município.

Art. 32º - Todas as verbas ou dotações orçamentárias ou convênios recebidos de órgãos nacional, estadual ou municipal e outras entidades, deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo presidente e tesoureiro, nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na tesouraria.

CAPÍTULO VI

≡ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta do Conselho submetida à aprovação

do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ único - as propostas dos conselheiros para alteração deste regimento serão encaminhadas à Diretoria que as submeterá à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. - 34º O conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento do nº 8.069/90.

Art. 35º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público conforme estabelecido na Lei Municipal em vigor.

§ 1º - Os finais de semana, feriados e horários que excederem as 07(sete) horas diárias, serão feitas em plantões mediante escala efetuada entre os conselheiros.

§ 2º - O Conselheiro de plantão deverá fixar na sede do Conselho Tutelar, em local visível, seu endereço e telefone.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 36º - O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para análise de sua atuação, estabelecido em regimento interno.

Art. 37º - Os Membros do Conselho Tutelar poderão por motivo justificável, faltar até 02(duas) reuniões consecutivas ou não no período de 06(seis) meses.

Art. 38º - As decisões deverão ser tomadas na presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 39º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, itens I e VII da Lei nº 8.069/90.

II - atender e aconselhar os pais ou

responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, itens I e VII da Lei nº 8.069/90.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificável de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou pessoal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária, os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e ou adolescente, quando necessário;

IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

X - repassar ao CMDCA Relatório Mensal de atividades;

XI - desenvolver programas educativos e preventivos de ações básicas, integrado à entidades públicas e não governamentais junto a criança e adolescente.

XII - atender as solicitações do CMDCA.

Art. 39º - As decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 40º - Das obrigações dos membros do Conselho Tutelar:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, para as quais for convocado;

II - organizar fichas de atendimento individual para registro de casos;

III - fazer acompanhamento dos casos atendido e encaminhamentos necessários a fim de avaliação e conclusão;

IV - organizar trabalho preventivo de acordo com a incidência de casos atendidos;

V - divulgar e mobilizar a comunidade a respeito do objetivo e atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar junto à Criança e o Adolescente, incentivando-a a trazer até o Conselho os casos verificados;

VI - despertar a conscientização de Entidades de Classe, Clubes de Serviço, Igrejas, Escolas e demais segmentos da sociedade, na participação efetiva em favor da criança e do adolescente;

VII - elaborar, em conjunto, as estratégias de atendimento;

VIII - preparar equipes de voluntários para levantamento de casos;

IX - determinar medidas de acordo com o art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que verificadas as hipóteses previstas no art. 98 do mesmo Estatuto.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS

Art. 41º - Os Conselheiros terão os seguintes direitos:

I - opinar sobre forma de ação para melhor desenvolvimento dos casos;

II - criticar, propondo soluções com vistas ao aprimoramento do processo de atendimento à Criança e ao Adolescente;

III - comunicar ao Conselho Municipal, ocorrências do Conselho Tutelar que exijam providências superiores;

IV - ter acesso às entidades cadastradas com o objetivo de levantamento de casos;

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 42º - Aos Conselheiros Compete:

I - tomar ciência e zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.069 que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o Regimento Interno dos Conselhos;

II - cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e determinações deste Regimento;

III - manter assiduidade em reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - acatar as decisões do Conselho;

V - guardar sigilo sobre os casos atendidos;

VI - comparecer diariamente às atividades e cumprir expediente de 07(sete) horas;

VII - manter com os Membros do Conselho, espírito de cooperação e solidariedade, indispensáveis à eficácia dos trabalhos;

VIII - convocar a presença de pais ou responsáveis, representantes de Entidades, quando se fizer necessário.

SEÇÃO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 43º - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - retirar, sem a permissão do CMDCA e Presidente do Conselho Tutelar, quaisquer documentos constante dos arquivos da organização dos Conselhos;

II - fazer comentários deprimentes e desvalorizastes ao trabalho efetuado pelos seus companheiros de Conselho;

III - transferir a outra pessoa que não faça parte do Conselho Tutelar, o desempenho da função que lhe é confiada;

IV - faltar as atividades durante três dias consecutivos, sem justificativa, estando, neste caso, sujeito as penalidades previstas no art. 37º deste Regimento.

SEÇÃO VI

DAS SANÇÕES

Art.44º - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições dos artigos 37º, 40º, 42º e 43º, ficará sujeito à aplicação das penalidades que serão determinadas pelo Conselho Municipal, tais como:

I - advertência;

II - desconto em seus vencimentos;

III- suspensão sem direito a vencimentos;

IV - exoneração.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 45º - O processo de inscrição dos membros do Conselho Tutelar será disciplinado em EDITAL baixado pela presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, não podendo participar políticos militantes com mandatos eletivos ou de direção, e tampouco inscritos como candidatos a cargo eletivo, a partir do respectivo registro.

§ 2º - O candidato deverá fazer sua inscrição declarando seu nome completo e qualificação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) comprovação de idade superior a 21 anos;

b) residência no município há mais de 2 anos;
c) estar no gozo de seus direitos políticos;
d) reconhecida idoneidade moral, declarada por duas testemunhas que residam no município há mais de 10 anos;
e) outros documentos que julgar necessários.

§ 3º As inscrições deverão ser feitas na Secretaria do Conselho Municipal, onde serão numeradas na ordem de apresentação.

Art. 46º - Encerrado o prazo de registro das inscrições, será divulgado o nome dos inscritos, através de Edital afixado na secretaria do Conselho e divulgado ao público por meio das emissoras de rádio local, para impugnação, no prazo de 10(dez) dias, por qualquer cidadão.

§ único - Os pedidos de impugnação serão dirigidos ao Presidente do Conselho Municipal.

Art. 47º - Ocorrendo impugnação, a mesma será decidida pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ único - Ocorrendo recurso da decisão da Diretoria Executiva, o mesmo será decidido pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48º - Vencido o prazo das fases de impugnação e de recursos, será publicado Edital nas emissoras de rádio local, com o nome dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO

Art. 49º - Os candidatos habilitados serão submetidos a votação pelos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de voto secreto.

§ único - Poderão votar, facultativamente, todos os eleitores com domicílio eleitoral neste município e que procederem seu cadastramento.

CAPÍTULO XI

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 50º - Após a apuração dos votos, será proclamado o resultado da eleição através de publicação editalícia pelas emissoras de rádio local, com os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos.

Art. 51º - Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, em ordem de votação, como suplentes.

§ único - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 52º - Os eleitos tomarão posse 10(dez) dias após a divulgação dos resultados, junto ao Conselho municipal, em sessão solene a ser designada na oportunidade.

CAPÍTULO XII

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 53º - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido através de votação secreta efetuada entre os membros do Conselho Municipal, para mandato de 08(oito) meses.

§ único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 54º - Ao Presidente compete:

I - representar o Conselho Tutelar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - presidir as reuniões;

III - assinar a correspondência oficial do Conselho;

IV - propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a designação de funcionários e bens necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A escolha do Conselho Tutelar será realizada em data previamente determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não ultrapassando o prazo de 120(cento e vinte) dias à data da promulgação da Lei Municipal.

§ 1º - A eleição será realizada em local pré-determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A apuração dos votos acontecerá imediatamente após a votação.

Art. 2º - O ato de investidura dos membros do Conselho Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente implicará em compromisso de acatar e respeitar os dispositivos do presente regimento.

Art. 3º - É vedado o acesso de pessoas estranhas aos documentos referente ao Conselho, Fundo Municipal e ao Conselho Tutelar.

Art. 4º - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade destes Conselhos poderá ser feita sem prévia autorização de seus respectivos Presidentes.

Art. 5º - O membro titular do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três sessões alternadas no período de três meses, será substituído por seu respectivo suplente, devendo a Presidência solicitar à entidade ou órgão que represente a indicação de novo suplente, que deverá ser feita no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da solicitação.

§ único - Também será substituído por seu respectivo suplente o membro titular que deixar de comparecer a três sessões extraordinárias consecutivas, cujo novo suplente será indicado na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 6º - A indicação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1.235/93 será feita através de comunicação a entidade ou órgão que compõe o Conselho, 30(trinta) dias antes do término do mandato, para indicação de seus representantes.

Art. 7º - Este Regimento só poderá ser alterado através de voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - Toda a legislação ou regulamentação pertinente, emanada dos poderes competentes, passará a fazer parte automaticamente deste Regimento.

Art. 10º - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto Homologatório.

Chopinzinho, 20 de março de 1995.


NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI
Presidente CMDCA

Homologado pelo Decreto nº 087/98
de 27 de agosto de 1998


ENIO VALDIR CENI
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal de Beltrão
n.º 1340 de 23/08/98 pg n.º 1-A